



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Decreto nº 014, de 02 de junho de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2003

**"HOMOLOGA RELAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O TESTE SELETIVO Nº 002/03 DE 20 DE MAIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

JOSE CARLOS BERTI, Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologada a relação de classificação final do Teste Seletivo nº 002/2003, de 20 de maio de 2003, para provimento no cargo abaixo relacionado:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
Linha Getulio Vargas -

CLASS.	NOTA FINAL	NOME DO CANDIDATO
1º	8,1	CLÉSIA F. GUARAGNI

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bandeirante, SC, em 02 de junho de 2003.

*[Signature]*  
JOSE CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Certidão**

- A to
- Relatório

Certifico que o presente  Processo Licitatório foi publicado no mural público desta prefeitura municipal, de 02/06/03 até / / conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

*[Signature]*  
Ana Paula Beckenkamp  
Auxiliar



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2003-06-03

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

NOME	Conh. Específico	Português	Matemática	TOTAL
CLÉSIA F. GUARAGNI	63,00	6,00	12,00	81,00

Bandeirante, SC, em 02 de junho de 2003.

**DECRETA:**

Art. 1º O servidor nomeado para cargo efetivo fica sujeito a um período de 3 ( três ) anos de estágio probatório, com o objetivo de apurar os requisitos necessários a confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 2º Será objeto de avaliação a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo, constituído nos seguintes requisitos:

- I-Assiduidade;
- II-Disciplinã;
- III-Eficiência;
- IV-Produtividade;
- V-Responsabilidade

Art. 3º O processo de avaliação deve ser coordenado por Comissão composta de 3 ( três ) membros, designada pelo titular do órgão, sendo que um dos membros deverá pertencer à área de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Somente poderão integrar a Comissão servidores efetivos que detenham estabilidade.

Art. 4º A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada semestralmente até o término do período de estágio, perfazendo um total de 6 ( seis ) avaliações.

Parágrafo Único - Cada avaliação deverá ser concluída no prazo de 30 ( trinta ) dias após o semestre avaliado.

Art. 5º O servidor em estágio probatório será avaliado pela chefia imediata da área na qual esteja diretamente lotado.